



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Coordenação de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 19/IFMT/2026

Contrato de Prestação de Serviços de Fundação de Apoio

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO-IFMT E
A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO – FUNADIF, PARA OS FINS MENCIONADOS NO
PROJETO JUVENTUDE EM AÇÃO (IFMT/SNJ).**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT**, instituído nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0001-50, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Senador Filinto Muller, 953, Quilombo, CEP 78.043-400, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Sr. Júlio César dos Santos, portador da matrícula funcional nº 1748959, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 17 de abril de 2025, publicado no D.O.U de 17 de abril de 2025, seção 2, página 1, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – FUNADIF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.306.613/0001-55, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, nº 1419, Centro-Norte, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.005-100, constituída nos termos da Lei 8.958/94, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação – MCTI, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. José Bispo Barbosa, na forma de seu Estatuto, doravante denominada **“CONTRATADA”**,

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior, pesquisa científica e tecnológica, bem como as fundações de apoio, para poder celebrar convênios e contratos nos termos do inciso V do art. 75 da Lei 14.133/2021, por prazo determinado e com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos, tal como a Resolução do Conselho Superior nº 84, de 12 de agosto de 2025, que disciplina o relacionamento entre o IFMT e as Fundações de Apoio;

Considerando que, no intuito de apoiar projetos de Pesquisa/Inovação Tecnológica, foi instituído o Projeto de Extensão “*Programa Juventude Solidária – Ciclo 2026*” e seu respectivo Plano de Trabalho, tendo sido ambos aprovados nas instâncias competentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Fundação de Apoio, com a finalidade de prestar apoio administrativo, operacional e gestão financeira dos recursos necessários à execução do Projeto “Juventude em Ação (IFMT/SNJ)”, voltado à implementação do Programa Juventude Solidária – Ciclo 2026, visando à promoção da cidadania ativa, do voluntariado e da participação social de jovens de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos em situação de vulnerabilidade, por meio de ações estruturadas, formativas, intersetoriais e orientadas por evidências, assegurando sua execução qualificada, monitoramento, avaliação de impacto e consolidação institucional no âmbito do IFMT, conforme Plano de Trabalho aprovado.
2. Para a consecução do objeto, compreendem-se, dentre outras, as seguintes atividades:
 - I. Estruturação e implementação do Programa, incluindo o desenvolvimento de plataforma digital, mobilização de jovens e organizações e seleção de até 1.000 (mil) projetos de voluntariado;
 - II. Acompanhamento, monitoramento e qualificação da execução dos projetos apoiados, mediante processos formativos, produção de relatórios técnicos e promoção de ações de intercâmbio e capacitação;
 - III. Desenvolvimento e aplicação de metodologias de avaliação, contemplando análise de processo e de impacto, com base em indicadores e evidências científicas;
 - IV. Sistematização e disseminação dos conhecimentos gerados pelo Programa, incluindo boas práticas, publicações técnicas e subsídios metodológicos;
 - V. Apoio à gestão administrativa e financeira dos recursos descentralizados, bem como à prestação de contas, incluindo a elaboração de relatório final e a realização de ações de encerramento e divulgação dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

1. O Coordenador do referido Projeto, designado pela CONTRATANTE, será definido em momento oportuno, pertencente ao quadro Permanente do IFMT, ao qual compete, na condição de ordenador de despesas a responsabilidade por coordenar, promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato em seu Anexo I.
2. O coordenador poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo à CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA desta alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos no Projeto e detalha a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução de seu objeto.
2. Dada a natureza do objeto, os valores indicados no Plano de Trabalho representam uma previsão de custos. A execução financeira do Projeto dar-se-á conforme a demanda efetiva e o cumprimento das metas, podendo os valores ser realocados entre as rubricas inicialmente previstas, desde que devidamente justificados e aprovados pelas partes, sem prejuízo da consecução do objeto e mediante a celebração de um termo aditivo ou de um termo de apostilamento.
3. O termo de apostilamento será o instrumento utilizado para formalizar remanejamentos de recursos entre rubricas e ajustes nas despesas previstas, desde

que não haja alteração do valor global do contrato e nem modificação do objeto e dos prazos.

4. O limite para o remanejamento entre as dotações orçamentárias ou grupos de natureza de despesa é de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto.

5. O Plano de Trabalho contempla metas quantitativas e qualitativas, incluindo a seleção de até 1.000 projetos de voluntariado, a execução de ações formativas, o monitoramento contínuo das atividades, a produção de relatórios técnicos e a realização de avaliação de impacto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA CONTRATANTE:

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b. Executar as atividades específicas, assim determinadas no Plano de Trabalho;
- c. Disponibilizar pessoal com a capacidade técnico científica necessária para a execução das atividades previstas no Projeto e em conformidade com disposições do Plano de Trabalho;
- d. Disponibilizar instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico próprio necessário para a execução do Projeto, conforme o Plano de Trabalho;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução físico financeira do Projeto;
- f. Responsabilizar-se pelo padrão de qualidade do Projeto;
- g. Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- h. Assumir plena responsabilidade legal e técnica pela execução e qualidade das atividades desenvolvidas;
- i. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- j. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.
- k. Promover a execução das atividades formativas, de mobilização e acompanhamento dos projetos de voluntariado, conforme Plano de Trabalho;
- l. Disponibilizar estrutura física e tecnológica necessária à execução das atividades presenciais, virtuais e de monitoramento do Programa.

2. A CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação do Projeto, obriga-se a:

- a. Promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato;
- b. Responder às solicitações da CONTRATADA, essencialmente as que visem alcançar a compatibilidade dos dados financeiros;
- c. Encaminhar à CONTRATADA Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de trinta (30) dias do término do Projeto, demonstrando as metas previstas e alcançadas, a relação nominal dos participantes, folha de frequência, fotos das capacitações, quando for o caso;
- d. Solicitar à CONTRATADA, com antecedência de trinta (30) dias, acompanhado de justificativa, a formalização de aditivos contratuais apontando especificamente os motivos que fundamentam tal medida;
- e. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas pertinentes à execução do Projeto bem como as informações indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA;
- f. Observar as normas internas da CONTRATANTE e outras normas aplicáveis ao presente Contrato, especialmente aquelas referentes à relação entre a CONTRATANTE e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;
- g. Zelar pelo acompanhamento da execução físico financeira da situação do Projeto;
- h. Atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do Projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- i. Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- j. Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- k. Zelar pelo acompanhamento dos prazos de vigência e de execução do Contrato;
- l. Encaminhar semestralmente à CONTRATADA e à CONTRATANTE o relatório técnico parcial;
- m. Manter estrito sigilo sobre as informações até que as medidas de proteção sejam formalizadas, quando houver qualquer resultado passível de proteção intelectual;
- n. Zelar pela proteção de dados pessoais eventualmente coletados no âmbito do projeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;
- o. Manter sob sua guarda e em boa conservação os originais de documentos técnicos e evidências de execução para fins de auditoria;
- p. Informar à CONTRATADA e à CONTRATANTE a localização e o estado de conservação dos bens permanentes adquiridos com recursos do projeto, facilitando a conferência patrimonial e a posterior baixa ou doação;
- q. Zelar pela inexistência de conflito de interesses ou de nepotismo na contratação de pessoal, seleção de bolsistas ou aquisição de materiais ou serviços, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Parágrafo Primeiro - A Coordenação assume integralmente a responsabilidade pela execução do Plano de Trabalho, bem como, as obrigações estabelecidas nos itens supracitados, resguardando a CONTRATADA da continuidade do Contrato quando não for disponibilizado o material necessário para a fiel execução das metas de gerenciamento financeiro.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer contratação realizada sem intermediação da CONTRATADA ou que não conste do Plano de Trabalho aprovado, não poderá gerar encargos financeiros à conta do Projeto e serão de responsabilidade da Coordenação ou de quem fez a contratação.

DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros oriundos do Projeto dito na Cláusula Primeira deste instrumento, em consonância com as receitas e

despesas previstas e estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição;

- b. Movimentar recursos financeiros em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial;
- c. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação;
- d. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente a sua aquisição, quando for o caso;
- e. Adquirir com os recursos oriundos do Projeto os bens e serviços com observância às legislações vigentes para tais procedimentos, em especial o Decreto n. 8.241/2014, bem como as especificações técnicas e quantidades aprovadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- f. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010;
- g. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos administrativos, contábeis e fiscais relativos ao presente instrumento, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos ou conforme a lei dispuser;
- h. Restituir, ao CONTRATANTE, ao término do Projeto, eventual saldo remanescente dos recursos aportados;
- i. Prestar Contas à CONTRATANTE, ao término do Projeto, mediante apresentação da documentação relacionada na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, exceto o item II – Relatório Técnico Final.
- j. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- k. Publicar o presente instrumento em seu sítio mantido na rede mundial de computadores, a internet, nos termos do art. 4ºA da Lei 8.958/94, bem como a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e prestação de contas final pertinente;
- l. Aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste Contrato;
- m. Possibilitar à CONTRATANTE o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;
- n. Apresentar à CONTRATANTE relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;
- o. Integrar ao patrimônio da CONTRATANTE os materiais e equipamentos adquiridos;
- p. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente Contrato;
- q. Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela CONTRATANTE, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- r. Manter-se devidamente registrada e credenciada junto aos órgãos competentes;
- s. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t. Respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Coordenação do Projeto, evitando-se a utilização da infraestrutura, recursos humanos, materiais e serviços do IFMT para execução de atividades privadas da CONTRATADA.
- u. Observar as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais, tutela da propriedade intelectual e respeito ao Marco Legal Anticorrupção previstas neste instrumento;
- v. Realizar a gestão administrativa e financeira das atividades do Projeto, incluindo pagamento de bolsas, contratação de serviços e aquisição de materiais necessários à execução do Programa Juventude Solidária – Ciclo 2026;
- w. Apoiar logisticamente a execução das atividades formativas, sem assumir a execução pedagógica direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

1. Para a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor total de R\$ 59.780.000,00 (Cinquenta e nove milhões e setecentos e oitenta mil reais), oriundos do TED nº 16696, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Discriminação da Receita	Quantidade	Valor Total R\$
TED firmado com a Secretaria Nacional de Juventude	01	R\$ 59.780.000,00
TOTAL DO PROJETO		R\$ 60.529.000,00

Parágrafo Primeiro – De acordo com a Resolução do CONSUP/IFMT nº 84/2025, a CONTRATADA procederá a destinação dos valores a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, conforme Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE, Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – Será realizado o recolhimento à conta única da união dos valores correspondentes ao ressarcimento das instalações do IFMT, conforme disposto no art. 6º da Lei n. 8.958/1994, do art. 9º do Decreto n. 7.423/2010 e art. 29, §2º da Resolução n. 50/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do TED firmado com a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será supervisionada e acompanhada pela CONTRATANTE, através de um fiscal designado pela CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme art. 62º e art. 73 da Resolução do CONSUP/IFMT nº 84/2025, e, ainda, o §1º do RT. 117 da Lei 14.133/2021, incluindo monitoramento da execução dos projetos de voluntariado, das atividades formativas e dos indicadores de impacto.
2. A fiscalização compreenderá o acompanhamento físico e financeiro do Projeto, incluindo a verificação do cumprimento das metas de execução, permanência e conclusão dos cursistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 75, o inciso V da Lei 14.133/2021 e art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, sob justificativa devidamente apresentada no processo de contratação, mediante acordo entre as partes e mediante termo aditivo com fulcro na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Os relatórios, estudos, metodologias e demais produtos gerados no âmbito do Projeto poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins institucionais e de políticas públicas, observada a legislação aplicável, não se aplicando regime de exploração econômica de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.
2. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA ao final da execução do Projeto, contendo os documentos a seguir relacionados:
 - I. Demonstrativo de cadastro do Projeto no Portal de Transparência mantido pela CONTRATADA onde será possível verificar a cópia do instrumento jurídico e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como toda a movimentação financeira do Projeto;
 - II. Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo Coordenador do Projeto;
 - III. Demonstrativo detalhado de receitas e despesas, contendo a relação de pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas;
 - IV. Guias de Recolhimentos à conta única do IFMT de valores devidos, quando for o caso;
 - V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, conforme o caso;
 - VII. Comprovação da execução dos projetos selecionados, atividades formativas, relatórios técnicos e avaliação de impacto.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de sessenta (60) dias após o término da vigência do Contrato. **Parágrafo Segundo** – Quando da apresentação da prestação de contas financeira à CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pela ausência de apresentação do Item II dito na Cláusula acima, vez que, conforme Cláusula Quarta, Subitem 4.1.2, alínea “c”, o Relatório Técnico Final de Cumprimento do Objeto é obrigação do servidor da CONTRATANTE designado para Coordenar o Projeto.

Parágrafo Terceiro – Em atenção ao princípio da economicidade e eficiência, os documentos relacionados à execução do Projeto, em especial os procedimentos de seleção e documentos fiscais, deverão ser mantidos em arquivo pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, disponíveis à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, em caso de identificação da ocorrência de impropriedades ou de irregularidades.

2. A prestação de contas deverá incluir, além dos documentos financeiros, a comprovação da execução física do Projeto, incluindo relatórios pedagógicos, listas de presença, registros de frequência, evidências das atividades realizadas e indicadores de desempenho dos cursistas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento poderá acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de dez (10) dias da data desejada para encerramento, em conformidade com o art. 137 da Lei 14.133/2021.
2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, de acordo com os motivos enumerados nos incisos I a III do art. 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

1. As Partes poderão ajustar alterações de comum acordo no presente Contrato, mediante a celebração de Termos Aditivos e/ou Apostilamento, obedecidas as vedações da legislação vigente, devendo as alterações refletirem eventuais mudanças no Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento ou nas normas e regulamentos da CONTRATANTE.
2. É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo correspondente.
3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ANTINEPOTISMO

1. Fica vedada à CONTRATADA a contratação de pessoal nos termos do que estabelecem os §2º e §3º do art. 3º da Lei 8.958/94, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público que exerça cargo de comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

1. Para a execução deste instrumento, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
2. As Partes concordam em cumprir as obrigações contidas neste Termo de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este Contrato for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 (“Leis Anticorrupção”).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, exceto nos casos de inexecução em razão da não arrecadação de recursos financeiros, ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes no artigo art. 156 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e ampla defesa, a saber:
 - I. advertência;
 - II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
 - III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
 - IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
 - V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
 - VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
 - VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1. As partes se responsabilizam, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborem na execução do objeto deste Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o pessoal do CONTRATANTE a CONTRATADA e vice-versa, cabendo a cada uma das partes a responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a mesma atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo IFMT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, conforme exigência estabelecida no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, salvo em relatórios anuais ou outros devidamente autorizados pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. Para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, a Fundação de Apoio observará, especialmente, o Decreto n. 8.241, de 2014 que trata sobre a aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio e aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência e da economicidade, nos termos do

art. 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo primeiro - É vedado à Fundação de Apoio:

- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto deste termo;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à este termo, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. destinar recursos à pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado, caso o recurso deste termo seja decorrente de emendas parlamentares;
- IV. destinar recursos à pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para com os dirigentes do IFMT ou da Fundação de Apoio;
- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à data da assinatura deste instrumento;
- VI. deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto; e
- VII. realizar a subcontratação total do objeto deste contrato ou a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contrato, conforme vedação constante no art. 10 do Decreto n. 7.423, de 2010.

Parágrafo segundo - A vedação prevista no inciso III do parágrafo primeiro estende-se a contratações, subcontratações ou intermediações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que formalmente autônomas, possuam como sócios, dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores, indivíduos que se enquadrem nas condições de parentesco ou vínculo ali descritas, de modo a figurarem como beneficiários finais do recurso público.

Parágrafo terceiro - É vedado ao IFMT e a qualquer órgão da Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou de pessoa jurídica pela Fundação de Apoio ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na empresa contratada.

2. As aquisições e contratações deverão observar estritamente as categorias de despesas previstas no Plano de Trabalho, especialmente aquelas relacionadas a bolsas, serviços de terceiros, materiais de consumo e apoio logístico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. As partes comprometem-se a observar a matriz de riscos constante do Plano de Trabalho, adotando as medidas preventivas necessárias para mitigação de riscos relacionados à execução do Projeto, especialmente quanto a atrasos administrativos e à não ocupação das vagas ofertadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

1. As Partes admitem como válida a formalização e assinatura do presente instrumento por meio eletrônico, incluindo todas as páginas de assinatura e anexos.
2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de consentimento aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil ou outros equivalentes no mercado.
3. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As Partes se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140/2015 e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.
2. Não logrando êxito, a conciliação competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá/Mato Grosso, por força do inciso I do art. 109 da

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter lido juntamente com seus anexos o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Cuaibá/MT, 19 de maio de 2.026.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Mato Grosso
CONTRATANTE

JOSÉ BISPO BARBOSA

Diretor Presidente da FUNADIF
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por:

- **Julio Cesar dos Santos, REITOR(A) - CD0001 - RTR**, em 19/05/2026 14:08:25.
- **José Bispo Barbosa, José Bispo Barbosa - Presidente - Funadif (52306613000155)**, em 19/05/2026 16:24:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1033938
Código de Autenticação: 78faea570a

